ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8613

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 30/07/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 97/2013. Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 4.612, de 26/06/2013, que instituiu o "Dia Municipal da Capoeira". (Referente à Lei nº 4.654, de 25/10/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.5 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Modifica
CX: 16.5
Ordem: 24
Nº fls: 04

Nº 74/2013

10.10.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.654, de 25/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 97/2013

AUTOR:

Ver. Fábio Neves Nunes.

ASSUNTO:

Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.612 de 26 de junho de 2013 que " Institui o Dia Municipal da Capoeira".

MOVIMENTO

1 **Entrada em 30/07/2013**
2 **Comissão de Legislação e Justiça.**
3 -
4 - APROVADO EM 1ª TURNO DE VOTAÇÃO
5 - EM 10.10.2013
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PROJETO DE LEI Nº 97 /2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 4.612 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e o Prefeito municipal em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1°... -

Art.2º – O dia Municipal da Capoeira será comemorando anualmente no dia 03 de Agosto de cada ano e fará parte do calendário cultural, esportivo e de laser do município, onde serão programadas várias atividades alusivas à prática do esporte em todos os eventos promovidos pelas secretarias municipais de esporte, cultura, laser e educação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 30 de Julho de 2013.

Vereador : Fábio Neves Nunes

Fábio Neves Nunes
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE OUTUBRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2013
PRESIDENTE

LEI Nº. 4.612, DE 26 DE JUNHO DE 2013

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município, o Dia Municipal da Capoeira.

Art. 2º – O Dia Municipal da Capoeira será comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 26 de junho de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 097/2013 QUE " Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.612 de 26 de junho de 2013", de autoria do Vereador Fábio Neves Nunes

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera o artigo 2º da Lei 4.612/13.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida tratam de questões de interesse local, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade ou vício em sua forma e técnica de redação.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 01 de agosto de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 97/2013
AUTOR: Ver. Fábio Neves Nunes
MATÉRIA: "Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.612 de 26 de junho de 2013 que institui o "Dia Municipal da Capoeira" .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/07/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 4.612/2013 que instituiu o "Dia Municipal da Capoeira".

Com a alteração proposta o "Dia Municipal da Capoeira" fará parte do calendário cultural e esportivo e de lazer do Município, com atividades a serem desenvolvidas pelas secretárias municipais.

Nos termos da Assessoria Legislativa da Casa, a alteração pretendida tratam de questões de interesse local, não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Relator: Ver. Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo: _____